



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

### LEI Nº 1241, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Famílias de Pescadores, para o fim que especifica.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnico-financeira com a Associação de Famílias de Pescadores, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com o objetivo de adquirir equipamentos e materiais permanentes para estruturar uma central cursos de capacitação profissional para a população, visando a melhoria de qualidade de vida e geração de renda.

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo será repassado da seguinte forma:

I – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), provenientes de recursos do Governo do Estado do Espírito Santo, mediante convênio firmado com o Município;

II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), provenientes de recursos do Município.

§ 2º O prazo de vigência do convênio expirar-se-á no dia 31 de dezembro de 2006, após o que deverá a instituição beneficiada apresentar a prestação de contas no prazo máximo e improrrogável de trinta dias.

Art. 2º Os recursos destinados a atender às despesas com o convênio de que trata esta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 20 de outubro de 2006.

Valter Luiz Potratz  
Prefeito

Registrado e publicado nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 20/10/06  
931/2006  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO